



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BAIÃO  
CNPJ: 17.545.720/0001-35

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

**1.1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE KIT MERENDA ESCOLAR, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no presente Termo de Referência.**

### 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS REFERENCIAIS DE MERCADO POR SECRETARIA

**2.1 - As especificações técnicas e quantitativos referenciais de mercado estão descritos abaixo:**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QUANT. | PREÇO MÉDIO    |             |
|------|---|-----|--------|----------------|-------------|
|      |   |     |        | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1    | <b>AÇÚCAR CRISTAL</b> , acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. | KG  | 15.200 | 4,05           | 61.560,00   |
| 2    | <b>ARROZ BRANCO</b> tipo 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.   | KG  | 15.200 | 4,60           | 69.920,00   |
| 3    | <b>FEIJÃO TIPO 1</b> , carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.   | KG  | 15.200 | 8,78           | 133.556,00  |
| 4    | <b>LEITE INTEGRAL</b> : em pó para diluição, à base de leite de vaca, utilizado para lactentes saudáveis, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 200gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso,   | PCT | 15.200 | 6,81           | 103.512,00  |





**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BAIÃO**  
CNPJ: 17.545.720/0001-35

|                                 | fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega   |     |        |       |                   |
|---------------------------------|---|-----|--------|-------|-------------------|
| 5                               | <b>BOLACHA SALGADA/ TIPO CREAM CRACKER:</b> O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, contendo 400 gramas, serão rejeitados biscoitos de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, qualidade do produto. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS. | PCT | 15.200 | 4,99  | 75.848,00         |
| 6                               | <b>BISCOITO DE MAISENA:</b> O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, contendo 400 gramas, serão rejeitados biscoitos de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, qualidade do produto. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS.                 | PCT | 15.200 | 4,99  | 75.848,00         |
| 7                               | <b>MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE:</b> Massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta de 500 gramas, a embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS   | PCT | 15.200 | 3,71  | 56.392,00         |
| 8                               | <b>ÓLEO DE SOJA:</b> Óleo de soja refinado - 100% natural, 25º C cor, odor e sabor característico. Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, garrafas Pet de 900 ml. APRESENTAR   | UND | 15.200 | 11,05 | 167.960,00        |
| 9                               | <b>SARDINHA AO ÓLEO COMESTÍVEL:</b> Não contém glúten. Nem conservantes. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  | UND | 15.200 | 5,61  | 85.272,00         |
| 10                              | <b>VINAGRE DE ALCOOL:</b> Padronizado, contendo 500 ml, refiltrado, pasteurizado e sem adição de açúcares. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data da validade, quantidade do produto. Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País, ANVISA/MS.   | UND | 15.200 | 1,59  | 24.168,00         |
| 11                              | <b>SAL REFINADO IODADO:</b> Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, data de validade, número de registro.   | KG  | 15.200 | 1,06  | 16.112,00         |
| 12                              | <b>MULTI SERIAL FLOCOS-</b> Produto amiláceo, extraído do milho e/ ou arroz preparado a partir de matérias-primas sãs, limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais e vegetais, livre de fermentação, não podendo estar rançoso. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país ANVISA/MS.              | PCT | 15.200 | 6,47  | 98.344,00         |
| <b>TOTAL REFERÊNCIA / MÉDIA</b> |   |     |        |       | <b>968.392,00</b> |

**3 – ÓRGÃO PARTICIPANTE**

3.1 – Participam do presente certame sistema de registro de preços – SRP o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO - PA.





#### **4 – MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E SISTEMA E DA OPÇÃO POR PREGÃO**

**4.1** - A presente licitação tem como modalidade o PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**4.1.1** - Por se tratar de uma licitação no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Fundo Municipal de Educação de BAIÃO/PA, não têm a obrigação de contratar em sua totalidade as quantidades indicadas no Termo de Referência.

**4.2** - A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover o menor número de processos para aquisição e de serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

I – Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

II – Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;

III – Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;

IV – Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);

V – Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;

VI – Evita o fracionamento ilegal de despesa;

VIII – Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

#### **4.3 – DA OPÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRÔNICO:**

**4.3.1**- Em princípio, a opção pela forma **Presencial e não Eletrônica do Pregão** se dá por razões de ordem tecnológicas. O MUNICÍPIO DE BAIÃO não conta com disponibilidade de internet banda larga ou de outro recurso de comunicação de dados de longa distância que comporte, ainda hoje, mesmo tendo sido realizado 03( três) certames de pregão eletrônico, mas que ficou demonstrado em ata as constantes suspensões de sessão pela falta de qualidade e capacidade de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública;

**4.3.2** - O Decreto nº 5.450/05, cujo art. 4º tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal. Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.



**4.3.4** - Tal situação não se verifica no pregão presencial, onde há mais facilidade para a condução do certame, bem como, a possibilidade de resolução imediata de problemas dessa natureza, em que o pregoeiro e sua equipe, acompanhado da área demandante e técnica podem realizar diligências para auxiliar na análise das propostas apresentadas.

**4.3.5** - O próprio TCU julgou, por meio do Acórdão nº 2789/2013 - Plenário, de relatoria do Min. Benjamim Zymler, que a utilização da forma presencial não causa nulidade de processos, quando verificado o atendimento do interesse público e que haja competitividade no certame, como ocorreu no presente, em que participaram sete empresas, das quais seis vencedoras, senão vejamos:

**4.3.6** - A adoção do pregão presencial sem estar justificada e comprovada a inviabilidade na utilização da forma eletrônica, não acarreta, por si só, a nulidade do procedimento licitatório, desde que constatado o atendimento ao interesse público consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso. Em sede de Representação contra pregão presencial da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), cujo objeto é o fornecimento, transporte e instalação de 187.495 cisternas em 'polietileno, mediante registro de preços, a unidade técnica do Tribunal identificou possível irregularidade na adoção da forma presencial ao invés do pregão eletrônico. Para a unidade instrutiva, ocorrera desobediência ao art. 4º do Decreto 5.450/05, uma vez não ter havido comprovação da inviabilidade de adoção da forma eletrônica. Não obstante concordar com a análise da instância técnica, não só em razão do disposto no citado regulamento como também em vista do entendimento do Tribunal de que "a opção não justificada pelo Pregão presencial em vez do pregão na forma eletrônica, sem a comprovação de sua inviabilidade técnica, pode caracterizar ato de gestão antieconômico", ponderou o relator: (i) a obrigatoriedade, a priori, da utilização da forma eletrônica "fundada tão somente no decreto presidencial e não na lei, não tem o condão, por si só, de acarretar a nulidade do procedimento licitatório, quando verificado o atendimento ao interesse público por meio do pregão presencial, consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso para a Administração"; e (ii) "a forma será inafastável somente quando restarem violados os princípios que se pretende verem garantidos por meio da licitação". Assim, passou o relator a verificar se, no caso concreto, houve ou não prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa. Como a licitação está dividida em três "itens" (lotes) independentes e autônomos entre si (item 1: 49.704 cisternas, para os estados de Alagoas, Minas Gerais e Goiás; item 2: 84.846 cisternas, para o estado da Bahia; item 3: 52.945 unidades, para Piauí e Ceará), como licitações distintas fossem, o relator separou a sua análise por "item". Quanto ao item 1, concluiu não ter havido violação a nenhum princípio básico da



licitação, que a condução do certame atendeu o interesse público e que não houve prejuízo para a Administração. Diante dessas conclusões, o Tribunal, no ponto, ao seguir o voto do relator (...)”. Acórdão 2789/2013-Plenário; TC 010.656/2013-8, relator Ministro Benjamin Zymler, 16.10.2013;

a) Como se nota, essa brilhante decisão vem a somar e traduz a realidade que tem ocorrido no Brasil, onde muitos órgãos se utilizam do pregão presencial a fim de garantir a execução de suas licitações.

b) Nesse sentido, a utilização do pregão presencial, garante a eficácia do certame na busca da proposta mais adequada para a Administração, isso porque na prática rotineira, o pregoeiro, no "tete a tete" com o fornecedor, tem condições de identificar qual a proposta que atenderá com eficiência a necessidade da Administração, além de poder mostrar seu ofício e orientar os licitantes sobre as medidas que a Administração irá adotar no caso de descumprimento, alertar nos casos de mergulho.

c) Outras justificativas para a utilização do pregão presencial em detrimento do eletrônico, podemos apontar:

d) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;

e) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02;

f) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas;

g) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes;

h) Com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, fomento à economia local e dificuldades técnicas com constante interrupção da internet, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93;

i) natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Pará, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.



**4.3.7** - Destarte, com base na Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, de 15 de abril de 2020, recomenda-se:

(...) acerca da utilização do Pregão que, em caso de despesas a serem realizadas com a fonte de recursos oriundas de Recursos Próprios, cabe ao Gestor, em atendimento ao artigo 4-G, da Lei Federal nº 13.979/2020, optar pela modalidade presencial ou eletrônica do Pregão, sem prejuízo da competente fundamentação, a qual se estabeleça a partir do atendimento de forma célere o enfrentamento da pandemia, bem como a devida avaliação da real situação do município, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade e probidade administrativa, porém, não deixando de observar as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia em voga, pois o tipo Pregão Presencial demanda mais risco de contágio a todos os envolvidos para atuar nas sessões públicas. Nesse contexto, por fim, orienta-se aos gestores que avaliem a real situação presenciada na municipalidade, ponderando-se sobre os princípios norteadores das condutas dos administradores públicos e a garantia aos interesses e proteção à coletividade e aos direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal, adotando-se preferencialmente o pregão eletrônico e utilizando-se, na sua inviabilidade, o pregão presencial, resguardadas todas as medidas de segurança necessárias ao enfrentamento da pandemia.

**4.3.8** - Assim sendo, esta prefeitura compromete-se adotar todas as medidas de segurança para combate e proteção aos participantes da pandemia provocada pelo COVID19, sendo inclusive entre as medidas adotada de segurança, a disponibilização de espaço arejado e ventilado, respeitando o número máximo de pessoas no local, bem como o distanciamento exigido para produzir o referido pregão.

**4.3.9** - Nesse compasso, ao realizar o pregão presencial o Órgão não está cometendo nenhuma ilicitude, ao contrário, está garantindo a aplicação correta da legislação vigente, fomentando o comércio local, para que o lugar seja inserido no contexto social e ainda, garantindo a eficácia do plano de metas do Órgão Executor.

## 5 - FUNDAMENTO LEGAL

**5.1** - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de



2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

## 6 – DA JUSTIFICATIVA

### 6.1- DA LICITAÇÃO:

**6.1.1** - Em virtude da suspensão das aulas presenciais para todos os níveis e modalidade de ensino da rede pública municipal de ensino de Baião/PA, determinada pelo Decreto Municipal nº 09/2021-GP de 22 de janeiro de 2021, "dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do novo corona vírus/COVID-19, no âmbito do município de Baião/PA" e suas prorrogações até a data atual combinado com o Decreto Estadual nº 800/2020 de 31 de maio de 2020 e suas deliberações, bem como a emergente preocupação acerca da necessidade de se manter a alimentação escolar e o regular estado nutricional de nossos alunos, venho por meio deste solicitar em caráter de urgência a aquisição de KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para a distribuição aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de educação, juntamente com o Departamento de Alimentação Escolar.

**6.1.2** - O Departamento de Alimentação Escolar, vem pelo presente solicitar a aquisição de Kit de Alimentação Escolar para a distribuição mensal do mesmo a todos os alunos da rede municipal de ensino, medida que será realizada em consonância com a Lei Federal nº. 13.987 e a Resolução FNDE/CD nº. 02/2020, tendo como finalidade a manutenção da alimentação escolar e a segurança nutricional de nossos alunos neste momento de pandemia, que acarretou a paralização das aulas e isolamento social;

**6.1.3** - A referida resolução esclarece que nesse momento de paralização das aulas e isolamento social, a gestão deve distribuir kit's de alimentação escolar contendo além dos itens da alimentação escolar básica, também produtos oriundos da agricultura familiar. Diante dos fatos encaminho o termo de referência para a aquisição dos kit's.

**6.1.4** - O município de Baião atende hoje na sua rede municipal aproximadamente 7.600 (sete mil e seiscentos) alunos, todos regularmente matriculados na rede de ensino municipal no ano 2021.

**6.1.5** - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

**6.1.6 - Com sua especificação Técnica:** o objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de matérias de consumos e/ou equipamentos comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão. Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a



entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Educação de Baião/PA. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado. Considerando que a referida contratação que será extinta junto com o fim da pandemia e/ou a volta as aulas presencias, sem prejuízo algum ao contratante.

## **7 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

**7.1.1** - O prazo de entrega dos kits deverá ser **IMEDIATO** após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo **GESTOR DO CONTRATO**, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

**7.1.2** - Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Baião/PA, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.1.3** - Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, sendo essa embalagem personalizada conforme, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todos os kits constantes no empenho, entregue à empresa vencedora.

**7.1.4** - Os kit's devem ser entregues pela empresa vencedora no depósito central de merenda escolar da secretaria municipal de educação de Baião conforme cronograma fornecido pela nutricionista a empresa vencedora.

**7.1.5** - Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagem ou condições diferentes das solicitadas;

**7.1.6** - Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, após a data de entrega.

**7.1.7** - Todos os produtos a serem cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária (quando for o caso).

**7.1.8** - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

**7.1.9** - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

**7.1.10** - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

**7.1.11** - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

**7.1.12** - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas





exigidos por lei e por este termo, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

**8.3**- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.4**- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.5**- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.7**- Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato; Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**8.8**- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem Secretaria Municipal de Educação de Baião, Departamento de Alimentação Escolar;

**8.9**- Acatar todas as orientações Secretaria Municipal de Educação de Baião – SEMED, Departamento de Alimentação Escolar, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.10**- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.11**- As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



**9.1-** São obrigações da Contratante:

**9.2-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.3-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.4-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.5-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.6-** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **10 – DAS PENALIDADES**

**10.1** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2** - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

III - Multa pelo atraso na entrega dos materiais ;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**10.3** - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

**10.4** - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

**10.5** - As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

## **11- DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços – ART, terá a validade de 12 (doze)



meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante esse período.

### **13 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**12.1** - O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá o Fundo Municipal de Educação de Baião/PA, através da Secretaria de Educação.

### **13 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador Fundo Municipal de Educação de BAIÃO/PA para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**13.2** - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços - ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;

### **14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** - Para a fornecimento do objeto em tela, será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

**14.2** - Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) estabelecido(s) no momento de solicitação de contratação e em conformidade do Art. 57 da Lei 8666/93;

**14.3** - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

### **15 – DO PREÇO**

**15.1** - O objeto do presente Termo de Referência será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.



## 16 – DO PAGAMENTO

**16.1-** Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- 16.1.1-** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 16.1.2-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- 16.1.3-** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 16.1.4-** Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;
- 16.1.5-** Ordem de Compras;
- 16.1.6-** Ateste do fiscal do contrato.

**16.2-** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

**16.3-** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

**16.4-** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**16.5-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 17 – DA FISCALIZAÇÃO

**17.1 -** A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio da Secretaria Municipal de Educação de Baião/PA, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

## 18– DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**18.1 -** As despesas serão pagas com os recursos do Fundo Municipal de Educação de Baião, sendo ele de recursos próprios e/ou federal. E por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura de cada contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BAIÃO  
CNPJ: 17.545.720/0001-35



Baião (PA), 14 de junho de 2021.

*Manoel Marçal Gonçalves de Almeida*

**MANOEL MARÇAL GONGALVES DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 004/2021-GP

*Claudete Barbosa Mendes*

**CLAUDETE B. MENDES**  
NUTRICIONISTA RT  
CRN7-7875